

## **Aviso Convite**

**Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde**

**Primários com mais respostas:**

**Nº 8/C01-i01/2022**

**Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à  
prestação de cuidados no domicílio nos Centros de  
Saúde**



7 de julho de 2022

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Definições e Acrónimos .....   | 3  |
| Sumário Executivo .....  | 4  |
| 1. Enquadramento Legal.....  | 4  |
| 2. Beneficiários Finais .....  | 6  |
| 3. Área geográfica de aplicação .....  | 7  |
| 4. Objetivos estratégicos .....  | 7  |
| 5. Despesas elegíveis e não elegíveis .....  | 7  |
| 6. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> » .....   | 9  |
| 7. Condições de atribuição do financiamento .....  | 9  |
| 8. Condições de operacionalização do investimento .....  | 10 |
| 9. Critérios de seleção .....  | 11 |
| 10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final ..... | 12 |
| 11. Reduções e Revogações .....  | 13 |
| 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....                                    | 13 |
| 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....  | 13 |
| 14. Aceitação da decisão .....   | 14 |
| 15. Obrigações dos Beneficiários Finais.....   | 14 |
| 16. Dotação indicativa do investimento .....   | 16 |
| 17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado .....                                       | 17 |
| 18. Tratamento de Dados Pessoais .....   | 17 |
| 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....   | 18 |
| Anexo I .....  | 19 |
| Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....                     | 19 |

## Definições e Acrónimos

| Sigla                      | Descrição   |
|----------------------------|---|
| BI                         | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.    |
| BF                         | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.            |
| EMRP ou Recuperar Portugal | Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021. |
| ACES                       | Agrupamento de Centros de Saúde   |
| UE                         | União Europeia  |
| SI                         | Sistema de Informação   |

## Sumário Executivo

O presente aviso convite insere-se no âmbito da Reforma dos cuidados de saúde primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, mais precisamente na meta i1.10 – Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas” e da Reforma RE-r01 “Reforma dos Cuidados de Saúde Primários”;

a ACSS, I.P. procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

### 1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a Reforma de Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o Serviço Nacional de Saúde.

Como suporte desta reforma, será implementado o Investimento RE-CO1-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população. O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte submedida:

- Meta i1.10 – Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde;

Pretende-se dotar as unidades dos ACES com viaturas elétricas, equipadas com separação de lixos, de forma a permitir a deslocação dos profissionais de saúde para assegurar cuidados nos domicílios aos seus utentes, sejam domicílios preventivos ou curativos. A concretização deste

investimento vai contribuir para aumentar a prestação de cuidados médicos e de enfermagem no domicílio, reduzindo também as assimetrias regionais que existem neste tipo de resposta a nível nacional.

O Investimento RE-CO1-i01 visa alargar os Cuidados de Saúde Primários e reforçar o seu papel central na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, no âmbito da arquitetura global do SNS. Neste sentido, a meta *supra* indicada irá potenciar as respostas de proximidade, com enfoque no domicílio e na comunidade, intervindo nas populações de maior risco e fomentando a desinstitucionalização e os cuidados ambulatoriais, dotando os centros de saúde com veículos elétricos para apoio à prestação de cuidados no domicílio.

## 2. Beneficiários Finais

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS.I.P. e compete às respetivas Administrações Regionais de Saúde, I.P. (doravante ARS, I.P.), enquanto institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, e às Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (doravante ULS, E.P.E.), enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas a meta i1.10 – Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde, que integra o respetivo Investimento RE-CO1-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.;

- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

### 3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

Cada ARS, I.P. e ULS, E.P.E., *supra* identificadas, atuam na área em que são territorialmente competentes.

### 4. Objetivos estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais Respostas” visa suportar a concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários. A meta elencada no presente Aviso Convite foi concebida após a identificação dos desafios que os Cuidados de Saúde Primários enfrentam e aos quais o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, a implementação do presente investimento, através da aquisição de, pelo menos, 778 viaturas elétricas até 30 de junho de 2026, para apoio à prestação de cuidados no domicílio, contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1 do PRR, nomeadamente:

- Potenciar as respostas de proximidade, com enfoque no domicílio e na comunidade;
- Reforçar a articulação com outras estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos vulneráveis;
- Corrigir assimetrias regionais e locais.

### 5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- Aquisição de veículo automóvel elétrico ligeiro, para prestação de cuidados de saúde domiciliários na comunidade, com capacidade para 5 pessoas, com 4 ou 5 portas e separação de lixos.

Os requisitos associados ao cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», definidos no ponto 6 do presente AC, deverão encontrar-se plasmados nos procedimentos de contratação pública, sendo assegurado expressamente nos respetivos cadernos de encargos e contrato, associados à execução da presente meta.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data limite de 30 de junho de 2026.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;



9. Fundo de maneiio;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

## 6. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde,

Visando a aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074, com um coeficiente para o cálculo de apoio ao objetivo climático de 100%, dando um contributo positivo para a redução da emissão de gases com efeito de estufa de um dos setores com maior peso nestas emissões, contribuindo para mitigar as alterações climáticas.

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita ao previsto no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

## 7. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril.

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

## **8. Condições de operacionalização do investimento**

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite destina-se ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P. tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do MS e do SNS, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as ARS, I.P. no domínio da contratação da prestação de cuidados.

As ARS, I.P. ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, são institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, cujas atribuições estão consagrados no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, das quais se destaca a de executar e garantir o cumprimento das políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

As ULS, E.P.E., são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial, cujas atribuições são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, segundo o disposto o Anexo III do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

Neste sentido, no respeitante à submedida i1.10 – Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ARS, I.P. e ULS, E.P.E., como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as ARS, I.P., ULS, E.P.E. e onde se encontra acauteladas todas

as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

## 9. Critérios de seleção

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 (1,3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

onde:

CA – Qualidade da proposta;

CB – Impacto da candidatura.

| <i>Critérios de seleção</i>   | <i>Descrição</i>  | <i>Parâmetros de avaliação</i>           | <i>Ponderação dos critérios (%)</i> |
|-------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| CA - Qualidade da candidatura | Avalia a racionalidade e a coerência da candidatura, considerando o número de viaturas a adquirir e a sua distribuição territorial.   | 1 - Reduzida<br>3 - Média<br>5 - Elevada | 50%                                 |
| CB - Impacto da candidatura   | Avalia o contributo global da candidatura para potenciar as respostas de proximidade, com enfoque no domicílio e na comunidade, para o reforço e articulação com outras estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos vulneráveis bem como para a correção de assimetrias regionais e locais. | 1 - Reduzida<br>3 - Média<br>5 - Elevada | 50%                                 |

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 15 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão das candidaturas.

## **10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;

1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovada pelo Conselho Diretivo;

2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura;

3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ACSS, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;

c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente Aviso Convite.

## **11.Reduções e Revogações**

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

## **12.Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 8 de julho de 2022 e as 19h do dia 21 de julho de 2022.

## **13.Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso Convite.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ACSS, I.P.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo I.

## **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

## **15. Obrigações dos Beneficiários Finais**

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovados até à data-limite de:

- I. 31 de dezembro de 2022, com a aquisição de 150 viaturas;
- II. 31 de dezembro de 2023, com a aquisição de 350 viaturas;
- III. 31 de dezembro de 2024, com a aquisição de 550 viaturas;
- IV. 31 de dezembro de 2025, com a aquisição de 700 viaturas;
- V. 30 de junho de 2026, com a aquisição de 778 viaturas.

(Em acumulado)

b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;

e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto.

k) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

## 16. Dotação indicativa do investimento

A dotação do PRR alocada à meta a que respeita o presente Aviso Convite é de 23.340.000,00€, destinados a adquirir um total de 778 viaturas elétricas, com um limite máximo de financiamento de 30.000,00€ por viatura elétrica. A distribuição pelos Beneficiários Finais é realizada do seguinte modo:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – 10.140.000,00€;  
(338 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E. – 390.000,00€;  
(13 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. – 300.000,00€;  
(10 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E. – 330.000,00€  
(11 viaturas elétricas)
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – 3.870.000,00€;  
(129 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. – 420.000,00€  
(14 viaturas elétricas)
- Unidade local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. – 390.000,00€  
(13 viaturas elétricas)
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – 3.600.000,00€;  
(120 viaturas elétricas)
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. – 630.000,00€;  
(21 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E. – 300.000,00€;  
(10 viaturas elétricas)



- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. – 300.000,00€;  
(10 viaturas elétricas)
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. – 300.000,00€;  
(10 viaturas elétricas)
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. – 2.370.000,00€.  
(79 viaturas elétricas)

A distribuição regional da dotação do investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades de cada ARS, I.P. e ULS, E.P.E., e tendo por base uma análise aos preços de mercado, utilizando como referencial um procedimento de aquisição centralizado realizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), de onde se definiu o custo de 30.000,00 € por viatura.

## 17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
  - Número de viaturas elétricas adquiridas;
- b) Indicador de resultado:
  - Número de ACES beneficiados;
  - População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo, conforme ponto 10 do presente Aviso Convite.

## 18. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e [http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab\\_componente-1-sns](http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail [prr@acss.min-saude.pt](mailto:prr@acss.min-saude.pt) ou contacto telefónico 217 925 800.

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Anexo I

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

